

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS Nº 065, Nº 066 E Nº 067



LEIS Nº 065, Nº 066 E Nº 067



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 065/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a **Lei de Nº 065/2022** que: "Institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 065, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política Cultural do Município de Acajutiba obedece ao disposto na Constituição Federal, nas disposições desta Lei e nas demais normas específicas a ela pertinentes.

Art.2º - Entende-se por cultura o conjunto de traços distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas, compreendendo:

- I. a dimensão simbólica - relativa aos modos de fazer, viver e criar; ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais; às expressões espontâneas e informais; aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais; e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade.
- II. a dimensão cidadã - relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade; ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura; à participação na gestão pública; ao reconhecimento da autoria; à livre expressão; e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural.
- III. a dimensão econômica - relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.3º - São princípios orientadores da Política Municipal de Cultura:

- I. direito fundamental à cultura;
- II. respeito aos Direitos Humanos;
- III. liberdade de criação, expressão e fruição;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- IV. valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;
- V. reconhecimento do direito à memória e às tradições;
- VI. democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;
- VII. cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;
- VIII. participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;
- IX. responsabilidade socioambiental;
- X. valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;
- XI. integração com as demais políticas públicas do Município.

Art.4º - São objetivos da Política Municipal de Cultura:

- I. valorizar e promover a diversidade artística e cultural do Município;
- II. promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;
- III. incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;
- IV. registrar e compartilhar a memória cultural e artística de Acajutiba;
- V. proteger, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, natural, documental e bibliográfico;
- VI. valorizar e promover o patrimônio vivo;
- VII. valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;
- VIII. promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;
- IX. investir e estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;
- X. promover a integração da política cultural às demais políticas públicas municipais;
- XI. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XII. estimular a sustentabilidade socioambiental;
- XIII. manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;
- XIV. promover a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- XV. qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Município;
- XVI. promover o intercâmbio das expressões culturais da Bahia nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- XVII. promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;
- XVIII. estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;
- XIX. reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais os direitos de seus detentores;
- XX. fortalecer a gestão municipal da cultura e a produção cultural local; e
- XXI. organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.

§1º - O cumprimento dos objetivos referidos neste artigo cabe aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura, instituído nesta Lei

§2º - A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Acajutiba.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Cultura de Acajutiba é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, espaços, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 7º - São componentes do Sistema Municipal de Cultura de Acajutiba:

I - Organismos de Gestão Cultural:

- a) o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- b) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Sistemas Setoriais de Cultura do Município.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

II – Mecanismos de Gestão Cultural:

- a) Plano Municipal de Cultura
- b) Planos Setoriais de Cultura;
- c) Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura;
- d) Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Sistema de Formação Cultural.

III - Instâncias de consulta, participação e controle social:

- a) Conferência Municipal de Cultura;
- b) Colegiados Setoriais de Cultura;
- c) Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura;
- d) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

IV - Espaços e equipamentos culturais criados, mantidos e administrados pela administração pública municipal:

- a) Centro Cultural
- b) Biblioteca Pública Municipal

§ 1º - As instâncias previstas na alínea "d" do inciso III integram o Sistema Municipal de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

§ 2º - Outros espaços e equipamentos culturais que venham a ser criados e mantidos pela administração municipal também farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

Seção I

Organismos de Gestão Cultural

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade formular a Política Municipal de Cultura, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) de representantes do Poder Público e 9 (nove) eleitos entre os segmentos culturais com representação no Conselho, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A indicação dos conselheiros da sociedade civil deve ser feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos culturais, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados por participação em reuniões, mas suas despesas devem ser pagas pelo Município, quando do exercício de representação fora do seu domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura

- a) contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- b) apreciar e deliberar sobre a proposta de Plano Municipal de Cultura, a ser submetida à Câmara de Vereadores;
- c) aprovar os planos setoriais de cultura;
- d) estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura do Município;
- e) acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da política cultural do Município;
- f) apreciar e avaliar diretrizes de fomento e financiamento da cultura;
- g) propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, pesquisa e democratização da cultura;
- h) propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- i) permitir parecer sobre aquisição e desapropriação de obras e bens culturais pelo Município;
- j) propor a instituição e a concessão de prêmios de estímulo à cultura;
- k) manter Intercâmbio com outros conselhos municipais e com instituições culturais públicas e privadas;
- l) elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- m) exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas neste artigo, para que produzam efeitos na Administração, devem ser homologados pelo titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da política cultural do Município, competindo-lhe:

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- I. formular políticas públicas voltadas ao segmento cultural, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil;
- II. promover as condições para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos no art. 4º desta Lei;
- III. planejar e executar as ações do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao seu funcionamento;
- IV. coordenar a revisão do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura;
- V. gerir dos mecanismos de fomento e financiamento da cultura a cargo do Município;
- VI. organizar e manter bases de dados para informações e indicadores culturais;
- VII. realizar as Conferências Municipais de Cultura;
- VIII. incentivar e apoiar a sociedade na constituição de coletivos, fóruns e redes culturais;
- IX. apoiar o funcionamento e participar do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura da Bahia;
- X. promover condições de interação e cooperação com os demais entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;
- XI. promover a integração da Política Municipal de Cultura com as demais políticas públicas municipais.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve consignar, no orçamento de seus órgãos e entidades, dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 12 - Os Sistemas Setoriais de Cultura, a serem instituídos mediante Decreto do Poder Executivo, têm por finalidade integrar e articular políticas, planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único: Os Sistemas Setoriais de Cultura associam-se aos Sistemas Estaduais e Nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Os Sistemas Setoriais de Cultura constituem-se por:

- I. instituições culturais criadas ou mantidas pela Administração Pública Municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;
- II. instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial;
- III. instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no Município;
- IV. representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;
- V. pessoas com relevantes contribuições na área de atuação do sistema.

Parágrafo único - Na organização dos sistemas setoriais de cultura devem ser previstas uma instância colegiada, representativa de sua composição, e uma instância executiva, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relacionada com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Seção II

Dos Mecanismos de Gestão

Art. 14 - O Plano Municipal de Cultura, obrigatório para a gestão da política pública de cultura do Município, é elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Câmara de Vereadores, devendo dele constar:

- I. diagnóstico;
- II. diretrizes;
- III. estratégias, metas e ações;
- IV. políticas específicas de fomento e de qualificação;
- V. fontes de financiamento;
- VI. formas de articulação com a sociedade e com outras instâncias governamentais;
- VII. orientações, critérios ou métodos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual,

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

dos planos setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Municipal de Cultura e o disposto nos Planos Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 15 - Os planos setoriais de cultura, formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 16 - São fontes de financiamento da Política Municipal de Cultura:

- I. recursos do Tesouro Municipal
- II. convênios e contratos com a União e o Estado ou outros entes públicos nacionais e organismos internacionais;
- III. fundos constituídos;
- IV. recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V. doações;
- VI. parcerias público-privadas;
- VII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados;
- VIII. saldos de exercícios anteriores;
- IX. produto do rendimento das aplicações de recursos;
- X. contribuições voluntárias de setores culturais;
- XI. outras formas admitidas em Lei.

Art. 17 - Constituem mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado:

- I. Fundo Municipal de Cultura;
- II. programas de concessão de incentivos fiscais;
- III. patrocínio, programas de apoio, incentivo ou marketing cultural de autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- IV. programas e projetos especiais de apoio decorrentes de articulação entre o Órgão Gestor da Cultura e outros órgãos e entidades do Município;
- V. financiamentos compartilhados entre o Município e entes privados;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- VI. parcerias público-privadas;
- VII. fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para realização de projetos culturais;
- VIII. outros mecanismos previstos em Lei.

Art. 18 - Os mecanismos de fomento previstos no art. 17 devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei, observando os seguintes critérios: publicidade da seleção; adequação às especificidades do objeto do fomento; prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura, ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e a serviços culturais; descentralização das oportunidades, inclusive entre as zonas urbana e rural; compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura e com os planos setoriais de cultura.

§1º - Somente podem ser beneficiados pelos mecanismos de fomento e financiamento projetos e atividades culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas.

§2º - Excepcionalmente, o Prefeito Municipal pode autorizar destinação de recursos para projetos de segmentos específicos, em processo simplificado de divulgação e escolha, na forma regulamentada em Decreto.

Art. 19 - O Sistema de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§1º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, deve promover a integração das bases de dados e informações municipais às disponíveis na União, no Estado e em instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§2º - Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Art. 20 - O Sistema de Formação Cultural tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no Estado da Bahia, que mantenham cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Estadual de Cultura mediante instrumento específico.

Parágrafo único - A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Estadual, são de responsabilidade de Comissão
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ:
13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

tripartite e paritária, composta por representações das Secretarias de Cultura e da Educação e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

Seção III

Das Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social

Art. 21 - A Conferência Municipal de Cultura, instância de estímulo, indução e mobilização do governo municipal e da sociedade civil, convocada por Decreto, pelo Prefeito Municipal, tem por objetivos:

- I. o debate público sobre cultura e temas relacionados;
- II. a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cultura;
- III. a eleição de delegados oficiais do Município para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, na forma de seu regulamento.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Cultura é realizada pela Secretariade Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 22 - Os Colegiados Setoriais são instâncias criadas por ato do titular da Secretaria de Educação e Cultura, para tratar de questões relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes no segmento relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§1º - A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição e, para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designados para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§2º - A participação em colegiados setoriais não é remunerada, podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora do município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23 - Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos segmentos culturais, são também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Municipal de Culturas por meio de manifestação de vontade.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Deve o Poder Executivo promover, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei:

- I. modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- II. publicação dos atos de regulamentação de que trata esta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, em 08 de Dezembro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 066/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a Lei de Nº 066/2022 que: *“Institui a Criação do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba edá outras providências”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº066/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

***“Institui a Criação do Fundo Municipal de Cultura de
Acajutiba edá outras providências”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Acajutiba o Fundo Municipal de Cultura, Instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favorde pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Acajutiba, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. O fundo Municipal de Cultura de Acajutiba terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos; III - Transferências do Fundo Nacional (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);
- IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – Parcela do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 –
CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IX – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba”. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

II – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, através de controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Acajutiba.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-visual no município de Acajutiba, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, audiovisual, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, biblioteca, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba instituirá a Comissão de Avaliação Técnico e de Seleção, que atuará como órgão consultor de apoio financeiro.

§ 1º. A comissão de Avaliação Técnica e de Seleção será composta por 03 (três) representantes indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, que sejam representantes da sociedade civil, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário(a).

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pela Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção e publicados por meio de edital.

Art.7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Parágrafo único – No caso de o projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de 10% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Análise Técnica e de Seleção fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º. A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Conselho Municipal de Cultura;

§ 3º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Cultura de Acajutiba, devem acompanhar o desenvolvimento dos projetos durante a sua execução e apresentação de resultados.

Art. 11º. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 12º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba em:

I – Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital quando se refiram à aquisição de acervos;

II – Projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal;

III – Incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares;

IV – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;

V – Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 13º. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba, devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Acajutiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba e a logomarca do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 15º. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente do proponente vinculada ao projeto.

Art. 16º. O Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para a análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 17º. O gestor será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Secretária de Administração e Finanças.

Art. 18º. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba, é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, responsabilidade da Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, composta por representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e representantes do Conselho Municipal.

Art. 19º. A Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba, compete:

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – Nomear os componentes da Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção;

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba;

IV – Firmar contratos, convênios e congêneres;

V – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI – Encaminhar, as épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelos órgãos competentes.

Art. 20º. Compete à Comissão de Análise Técnica e de Seleção, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura:

I – Emitir e encaminhar parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de visibilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projetocultural;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo;

IV – Aprecia a aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidade financeiras do Fundo Municipal de Cultura;

V – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º. A comissão de Análise Técnica e de Seleção será coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. A Comissão de avaliação Técnica e de seleção pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas. Caso seja necessária a contratação do especialista, o ônus será de responsabilidade do Município.

Art. 21º. O Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba não poderá exaurir seus recursos destinando-se à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 22º. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Acajutiba, até o dia 30 de março do ano subsequente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 23º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos de Administração Pública Municipal de Acajutiba, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 24º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 25º. A administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, 08 de Dezembro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 067/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a Lei de Nº 067/2022 que: *"Institui o regime de plantão e sobreaviso dos profissionais a serviço da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliare enfermagem, motoristas, técnico de laboratório, técnico de radiologia, assistente administrativo, agente de serviço público, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de portaria e agente de vigilância do Município de Acajutiba, e dá outras providências."*

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 067/2022, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o regime de plantão e sobreaviso dos profissionais a serviço da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliar de enfermagem, motoristas, técnico de laboratório, técnico de radiologia, assistente administrativo, agente de serviço público, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de portaria e agente de vigilância do Município de Acajutiba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliar de enfermagem, motoristas, técnico de laboratório, técnico de radiologia, assistente administrativo, agente de serviço público, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de portaria e agente de vigilância junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa e saúde, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II - Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º - Constituem-se plantões, nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II - de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000 Tel/Fax: (75) 3434-2021 –
CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

do dia seguinte.

Art. 4º - As jornadas de plantões serão estabelecidas por escalas de 12x36 e 24x72, respeitando a jornada determinada em lei.

Art. 5º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da sede do pronto atendimento de saúde respectivo e/ou no grupo de comunicação de trabalhos.

§ 1º - Poderá o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, alterar a escala de plantão, ou até mesmo, dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação/notificação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

§ 2º - Poderá o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho os plantonistas e servidores em sobreaviso, convocar os servidores por intimação/notificação verbal ou via telefônica, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 6º - Fica estabelecido o valor dos Serviços de plantonista nos seguintes parâmetros:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte:

PROFISSIONAL	VALOR POR PLANTÃO 12H
MEDICO	R\$ 1.250,00
ENFERMEIRO	R\$ 160,00
TECNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 100,00
TECNICO DE LABORATORIO	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 135,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 90,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte:

PROFISSIONAL	VALOR POR PLANTÃO
MEDICO	R\$ 1.400,00
ENFERMEIRO	R\$ 160,00
TECNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 100,00
TECNICO DE LABORATORIO	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 135,00
AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (RECEPCIONISTA)	R\$ 90,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 90,00

§1º - O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folhade pagamento de cada funcionário.

§2º - O Anexo I, da presente Lei detalha os valores a serem pagos para cada plantão.

§3º - O Plantão de 24 horas será remunerado a razão de 2 de 12 horas.

§4º - O adicional noturno será computado entre o horário das 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, perfazendo o total de 7 horas, sendo acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor da hora.

§5º - O adicional de insalubridade será pago no percentual de 10% (dez por cento) incidente sob o valor dos plantões aos profissionais a serviço da saúde que estiverem expostos aos agentes insalubres nos termos da lei.

§6º - Fica estipulado o adicional de periculosidade ao condutor de ambulância em regime de plantão no percentual de 10% (dez) por cento sob o valor dos plantões.

§7º - Os servidores públicos municipais efetivos alocados para o regime de plantão na Secretaria de Saúde serão remunerados por plantões, garantido o patamar dos direitos adquiridos previstos em lei.

§8º - Poderá excepcionalmente o plantão ser acrescido de hora extra, no valor da hora plantão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica estabelecido a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, dividida em plantões diários de 4 (quatro) horas, sendo o plantão no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), garantido o percentual de 40% de adicional de insalubridade sobre os plantões.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar profissionais a serviços da saúde exclusivamente para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 6º, I, 'a', II 'a' e 7º desta lei.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais a serviço da saúde poderá dar-se por meio de contratação temporária, por regime de prestação de serviços, processo de seleção simplificada e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 9º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais:

§ 1º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão.

§ 2º - O regime de sobreaviso será aplicado aos médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliar de enfermagem, motoristas, técnico de laboratório, técnico de radiologia, assistente administrativo, agente de serviço público, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de portaria e agente de vigilância lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os horários de sobreaviso serão os mesmos dos plantões.

§ 4º - Sendo o servidor municipal de sobreaviso convocado para o serviço, será devido o valor das horas trabalhadas do plantão.

Art. 10 - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da sede do pronto atendimento de saúde respectivo e/ou no grupo de comunicação de trabalhos.

Art. 11 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Art. 12 - Os servidores públicos que estiverem em escala de plantão, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá alimentação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal finalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, 08 de Dezembro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Tabela de Plantão dos Profissionais de Saúde.

Carga Horaria de 12 Horas Por Plantão - DIAS ÚTEIS

CARGO	VALOR
MÉDICO	R\$ 1.250,00
ENFERMEIRO (A)	R\$ 160,00
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 100,00
TÉCNICO LABORATORIO	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 135,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 90,00

ANEXO II

Tabela de Plantão dos Profissionais de Saúde.

Carga Horaria de 12 Horas Por Plantão - SABADOS DOMINGOS E FERIADOS

CARGO	VALOR
MÉDICO	R\$ 1.400,00
ENFERMEIRO (A)	R\$ 160,00
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 100,00
TÉCNICO LABORATORIO	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 135,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 90,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Tabela de Sobreaviso dos Profissionais de Saúde.

Carga Horaria de 12 Horas Por Sobreaviso – DIAS ÚTEIS

CARGO	VALOR
MÉDICO	R\$ 416,60
ENFERMEIRO (A)	R\$ 53,30
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 33,30
TECNICO LABORATORIO/RADIOLOGIA	R\$ 33,30
MOTORISTA	R\$ 45,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 30,00

ANEXO IV

Tabela de Sobreaviso dos Profissionais de Saúde.

Carga Horaria de 12 Horas Por Sobreaviso – SABADOS DOMINGOS E FERIADOS

CARGO	VALOR
MÉDICO	R\$ 466,60
ENFERMEIRO (A)	R\$ 53,30
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 33,30
TECNICO LABORATORIO/RADIOLOGIA	R\$ 33,30
MOTORISTA	R\$ 45,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE PORTARIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA	R\$ 30,00